



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

CEP 37.545-000

LEI n.º 2.327, de 24 de Maio de 2013.

Dispõe sobre a proibição do trânsito e uso de bicicletas, skates, triciclos, patinetes e similares nas calçadas e praças públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skates, triciclos, patinetes e similares nas calçadas e praças públicas deste Município de Cachoeira de Minas – MG.

Art. 2º. A inobservância do estabelecido no artigo 1º desta Lei será considerada como infração, sujeitando o infrator as seguintes penalidades:

I - Apreensão da bicicleta, skate, triciclo, patinete motorizado e similares e pagamento da multa de 1 U.F.M.;

II – Em caso de reincidência a multa aplicada será de 2 U.F.M.;

III – Em caso de tripla reincidência além da multa prevista no inciso II, o objeto será apreendido e não mais restituído ao infrator.

§ 1.º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei será de caráter pessoal e não exonera o infrator das demais sanções civis penais eventualmente cabíveis.

§ 2.º - As bicicletas, skates, triciclos, patinetes motorizados e similares apreendidos serão identificados e relacionados em guia própria, cuja cópia será fornecida ao infrator.

§ 3.º - A liberação dos objetos apreendidos somente ocorrerá após o pagamento das multas estabelecidas nos incisos I e II deste Artigo.

§ 4.º - A apreensão dos objetos poderá ser realizado por agente municipal ou pela autoridade policial.

§ 5.º - Caso o infrator não realize o pagamento da multa a mesma será inscrita em dívida ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

CEP 37.545-000

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 24 de Maio de 2013

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal